



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8755 - Pôster - 3ª Reunião Científica da ANPEd-Norte (2021)

ISSN: 2595-7945

GT 05/GT 11 - Estado e Política Educacional e Políticas de Educação Superior

POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DURANTE E PÓS PANDEMIA NO TOCANTINS

Meire Lúcia Andrade da Silva - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Penélope Ferreira de Medeiros Lima - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DURANTE E PÓS PANDEMIA NO TOCANTINS

Introdução

A gestão da educação, segundo Vieira (2007), caracteriza-se pela materialização das políticas públicas, as quais, por sua vez, se traduzem na intenção do poder público em garantir os direitos da sociedade. Como exemplo, a autora cita o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que, ao garantir a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, necessita ser traduzido em políticas públicas educacionais e da gestão para ganhar materialidade.

Abordando as temáticas, políticas públicas, gestão e legislação da educação, neste texto, problematiza-se como a educação escolar vem sendo garantida nos Sistemas e Redes Municipais de Educação/Ensino no Estado do Tocantins nas circunstâncias forjadas pela pandemia do coronavírus. Tem-se, assim, por objetivo, compreender como o direito à educação nos Sistemas e Redes Municipais de Educação/Ensino no Tocantins vem ganhando materialidade por meio das políticas públicas, da legislação e da gestão da educação nas circunstâncias forjadas pela pandemia do coronavírus.

Método

Essa pesquisa assenta-se em uma perspectiva crítica (TRIVINÔS, 2009), com dados e informações coletados por meio de pesquisa bibliográfica, análise documental e pesquisa de campo (GIL, 2002).

Resultados e Discussão

Devido a pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), vem ocorrendo inúmeras mudanças no mundo, forjando a declaração pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de três ações necessárias: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

No campo da educação, o Conselho Nacional de Educação (CNE) (BRASIL, 2020), com seu papel normativo, veio a público esclarecer, informar e orientar os sistemas de ensino e as redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, tendo em vista a necessidade de reorganização das atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19.

Nesse caso, a Constituição Federal (CF de 1988) (BRASIL, 1988), art. 208, estabelece como dever do Estado, as garantias constitucionais do direito à educação; e o Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996), também, são evocados, no dever do Estado de garantir os padrões mínimos de qualidade de ensino.

Na esteira da normatização legislativa mencionada, no entendimento de Berlatto (2014), a judicialização da educação, que refere-se a consolidação da educação em normas e leis, de âmbito federal, estadual e municipal, confere maior aplicabilidade do direito para que todos tenham acesso à educação.

Em consonância, em relação ao momento pandêmico, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME, 2020) reiterou as disposições dessas normas e apresentou à sociedade os desafios das Secretarias Municipais de Educação na oferta de atividades educacionais não presenciais, mostrando que 89% dos Municípios do Tocantins, ainda, não tinham definições claras sobre atividades remotas. E o maior apoio necessário nessas redes seria com o acesso a ferramentas de ensino remoto.

O Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes (Seduc) e do Conselho Estadual de Educação (CEE), expressou suas deliberações com as espécies normativas: Ofício nº 079, de 14/03/2020, do CEE-TO (TOCANTINS, 2020a); Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020 (TOCANTINS, 2020b); Resolução CEE/TO nº 154, de 17 de junho de 2020 (TOCANTINS, 2020c); e o Decreto nº 6.159, do dia 29 de setembro de 2020 (TOCANTINS, 2020d), que estabelece o retorno às aulas, previsto para o mês de outubro, para ensino superior e os últimos anos da educação básica.

De acordo com a descrição dos atos normativos e os documentos publicizados pelo MEC/CNE, pela Undime (representante direta dos Municípios) e pela Seduc/CEE/TO, observa-se que tanto a União, quanto o Estado não disponibilizaram uma orientação ou diretriz para apoio efetivo a educação municipal em suas especificidades.

Lagares (2014, p. 111) ao escrever o texto “arranjos para os municípios no campo das políticas públicas e gestão educacional” apresentou como conclusão que:

é pertinente observar, também, o conhecido “jogo de empurra”! Situação histórica que pode ser amenizada com mais responsabilidade educacional de cada uma das três esferas públicas. Ainda, as correlações de forças que originam o quadro descrito.

Agregado a isto, não é possível apreender que as orientações técnicas para tal atuação, em especial, no formato de sistema próprio, sejam suficientes. Assim, no contexto atual, esta situação carece de discussão em todos os espaços, do Poder Público até a academia. A partir das informações do texto, faz-se necessária a discussão dos limites e das possibilidades da dinâmica econômica, social, cultural e política das esferas municipais.

A citação remete-nos a pontos conclusivos de atuação dos entes federados. Em consonância com Vieira (2007) ao afirmar que no sentido mais prático, quando nos referimos à política educacional, estamos tratando de ideias e de ações. E, sobretudo, de ações governamentais, reconhecendo que a análise de política pública é, por definição, estudar o governo em ação. Em outras palavras, parte da dificuldade da gestão diz respeito ao fato dela se situar na esfera das coisas que têm que ser feitas. E o que tem que ser feito nem sempre agrada a todos.

Segundo, SÁ (2011), a função social da escola se adapta a cada momento histórico vivenciado, assim, o conhecimento soma-se do passado com os fatos presentes. Diante disso, a escola do século XXI continua sendo, de certa forma, excludente, no que se refere aos menos favorecidos, para os quais é necessário alcançar uma inclusão qualitativa, sendo necessário superar as condições do capital, imposta pelo Estado. Nessa perspectiva, “cabem aos formuladores de política e aos gestores concentrarem esforços na tarefa de fazer chegar às escolas os instrumentos para operacionalizarem o desafio do sucesso do ensino e da aprendizagem” (VIEIRA, 2007, p. 68).

Conclusões

Tendo por objetivo compreender como o direito à educação nos Sistemas e Redes Municipais de Educação/Ensino no Tocantins vem ganhando materialidade por meio das políticas públicas, da legislação e da gestão da educação no contexto da pandemia, identificou-se que falta atenção as especificidades da educação municipal, e que isso poderia ser amenizado por meio de um atento planejamento com a participação dos representantes dessas esferas.

PALAVRAS-CHAVE: Política educacional. Planejamento participativo. Direito à educação.

REFERÊNCIAS

BERLATTO, O. A garantia constitucional do direito à educação. In. BELLO, E; LIMA, M. M. A. B; AUGUSTIN, S. (Orgs.). **Direito e marxismo**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. p. 350-355.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. (Coleção Saraiva de Legislação).

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei número 9394**, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>.

Acesso em 1 abr. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020**. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em: 1 maio 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAGARES, R. Arranjos para os municípios no campo das políticas públicas e gestão educacional. **DESAFIOS: Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins – V. 1, n. 01, p. 95-114, jul/dez. 2014**. DOI: <http://dx.doi.org/10.20873/uft.2359-3652.2014v1n1p95>

SÁ, G. T. R. **A gestão educacional na contemporaneidade e a construção de uma escola emancipatória À Luz Da Teoria De Gramsci**. Campinas/SP: Mercado de Letras, 2011.

SHIROMA, E. O. 2000. et al. **Política educacional**. Rio de Janeiro: DP&A

TOCANTINS. **Decreto nº 6.159, de 29 de setembro de 2020**, determina, passa a ser autorizada a oferta de atividades na forma presencial e/ou não presencial, em conformidade com a legislação vigente. Palmas, TO, 2020 a. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao>. Acesso em: 06/10/2020

TOCANTINS. **Ofício nº 079 de 14/03/20, do CEE-TO**. Prefeitos Municipais; Associação Tocantinense dos Municípios (ATM); União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – Seccional do Tocantins (UNDIME), Dirigentes Municipais de Educação e Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Tocantins – SINEP/TO e Escolas Privadas. Palmas, TO, 2020b. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao>. Acesso em: 06/10/2020

TOCANTINS. **Resolução CEE/TO nº 154, de 17 de junho de 2020**, estabelece normas complementares para a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos e práticas pedagógicas para a oferta e o cômputo de atividades educacionais não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o objetivo de minimizar o impacto decorrente da Pandemia da COVID-19, na educação. Palmas, TO, 2020c. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao>. Acesso em: 06/10/2020

TOCANTINS. **Resolução do CEE-TO nº 105, de 08/04/2020**. Propõe a implantação de um regime especial de atividades educacionais não presenciais, que poderá ser utilizado por tempo indeterminado. Palmas, TO, 2020d. Disponível no Diário Oficial do Estado nº 5.585 de 22/04/2020.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2009.

UNDIME. Undime Nacional. **Considerações à proposta de Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre reorganização dos calendários escolares e atividades pedagógicas durante o período de Pandemia da COVID-19**. 2020. Material impresso, 4 p.

VIEIRA, S. L. Política(s) e Gestão da Educação Básica: revisitando conceitos simples. **RBPAAE – V. 23, n. 1, P. 53-69, jan./abr. 2007**.

